



PARECER Nº 273, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei nº 122, de 2025, tem por escopo dispor sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município de Itanhaém e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o projeto de lei tem como finalidade autorizar a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais do Município de Itanhaém para visitas a pacientes internados, reconhecendo os benefícios emocionais, psicológicos e terapêuticos que esse contato proporciona. Destacou que a presença dos *pets* pode contribuir para reduzir a ansiedade, o estresse e a solidão dos pacientes, promovendo conforto, bem-estar e humanização do ambiente hospitalar.

O autor enfatizou ainda que a medida segue o exemplo de diversas legislações já adotadas em outras cidades e estados brasileiros, que têm apresentado resultados positivos e fortalecido as políticas públicas voltadas à saúde integral e ao cuidado humanizado. Assim, a iniciativa visa garantir aos pacientes momentos de afeto e apoio emocional durante o período de internação, contribuindo para uma recuperação mais acolhedora e digna.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 27ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 22 de setembro de 2025, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

O Projeto de Lei em comento apresenta temática relacionada ao interesse local, notadamente ao bem-estar e à saúde dos munícipes, bem como à humanização do atendimento hospitalar prestado nas unidades de saúde do Município.

Neste íterim, denota-se a constitucionalidade da matéria do Projeto de Lei supracitado, posto que o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 22, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, correspondendo com a matéria em análise.

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifei)

Verifica-se que a temática guarda consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”, abrangendo não apenas o atendimento médico, mas também ações que promovam o bem-estar físico, mental e social dos indivíduos.

Ressalta-se que ao permitir a visitação de animais de estimação a pacientes internados, contribui para a humanização da assistência hospitalar e para a promoção integral da saúde, em harmonia com os princípios constitucionais que regem as políticas públicas de saúde e qualidade de vida.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante a boa técnica legislativa, o texto fora redigido com bom senso e responsabilidade, considerando a interferência, direta ou indiretamente, deste Projeto no Município.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 122, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 06 de novembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003000350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 07/11/2025 16:06
Checksum: **9CCC6009088506BADD249D46ACF6DAA71A81425FD4AA75B30A0DCBF18CE9911B**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 07/11/2025 16:54
Checksum: **4DACC3CC057B3D34FE3381065FBDF232A46BAD0E9C127BA1B92D0144D71119B4**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 07/11/2025 17:00
Checksum: **9AE81EF30C101400C12B1900934433821B3B2CCE8641CF76EAE2A5D733A85C68**